



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Núcleo de Leilões Judiciais - NULEJ
Fórum de Brasília - Ed. Des. Milton Sebastião Barbosa - Bloco b - 8º andar, ala C (sala 815/817)
Praça Municipal - Lote 1 - Brasília - DF - Cep: 70094-900 - Telefones: 3103-6944 / 3103-7189



TJDF-T

Movimentação Processual

Andamento Data

Thaysa

96.2 6/4

96.2 09/05

949 27/04

9.49 04/05

96.2 (02/05)

245 (02/05)

249 (21/05)C

96.1 22/5

249 (6/6)A

96.2 (29/05)

245 30/05

249 (26/06)REC

96.2 06/06

245 (08/06)

923 (08/06)

1ª QUARTA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA

15.01.1.111510-0

CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VILLA

FRIQUE DO COUTO BRAGA

SIGNAÇÃO DE LEILÃO JUDICIAL

Juiz(a),

Resolução do Pleno nº 1/2017 c/c Portaria GC nº 188/2016,
LEILÃO JUDICIAL, modalidade ELETRÔNICO, para a venda
enhorados nos autos do processo em epígrafe. O leilão será
conforme sorteio eletrônico, pelo(a) senhor(a) FERNANDO
ES COSTA, ao (a) qual foi dado acesso aos autos do processo,
tidade de cumprir o trabalho para o qual foi designado, em
latas e horários:

1º LEILÃO: 27 de agosto de 2018

Horário: 15h20min.

2º LEILÃO: 30 de agosto de 2018

Horário: 15h20min.

LOCAL: www.mulleiloes.com

Brasília, 19 de junho de 2018.

NULEJ

PENHORA _____ 157
AVALIAÇÃO _____ 137
LEILOEIRO _____ Fernando Gonçalves

my

FERNANDO GONÇALVES COSTA
Leiloeiro Público Oficial e Rural

Vara: VIGÉSIMA QUARTA VARA CÍVEL DE BRASÍLIA
Número do Processo: 2015.01.1.111510-0
Objeto: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL VILLA PARADISO
Autor: HENRIQUE DO COUTO BRAGA

AUTO DE ARREMATAÇÃO

Em vinte e sete dia(s) do mês de abril do ano de 2018, através do site www.multleiloes.com, o Leiloeiro Público Oficial designado, FERNANDO GONÇALVES COSTA, Leiloeiro Público Oficial autorizado pelo Juiz de Direito da 24ª Vara Cível de Brasília, Dr. Flavio Augusto Martins Leite, realizou 2ª Leilão Eletrônico para venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos da ação acima referenciada, a seguir descrito(s): Apartamento nº 402 e vaga de garagem nº 105, localizado na quadra QS 601, Bloco "C", Conjunto "I", Lote 1, Samambaia/DF. O imóvel possui as seguintes características: Área real privativa de 46,14 m², área real comum de divisão não proporcional de 12,00 m², área real comum de divisão proporcional de 23,04 m², totalizando 81,18 m² e fração ideal do terreno de 0,009938; composto por 02 (dois) quartos, 1 (uma) sala, 1 (uma) cozinha, 1 (um) banheiro social. Acesso ao imóvel por via asfaltada, servido de rede de água e esgoto e energia elétrica. Registrado na matrícula nº 290.000, no 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal. Avaliação do bem: O bem imóvel foi avaliado por R\$ 80.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme decisão, folhas 137, de 18/09/2017. ÔNUS, RECURSOS E PROCESSOS PENDENTES (ART. 886, VI, CPC): Na matrícula constam: R.12- penhora da 24ª Vara Cível de Brasília, processo 2015.01.1.111510-0. DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS (IPTU/TLP) e OUTRAS: Não consta dos autos débitos de IPTU/TLP, além de outros valores pendentes de vencimento. Caberá a parte interessada, ainda, a verificação de outros débitos incidentes sobre o imóvel, que não constem dos autos (art. 18 da Resolução 236/CNJ). Os débitos anteriores ao leilão de natureza propter rem (por exemplo: débitos condominiais) e

SOF/Norte Quadra 01, Conjunto "A" Lote 08, Brasília - DF - Cep.: 70.634-110
Fone: (61) 3465-2203 ou 3465-2542 Fax: (61) 3465-2074 Celular: 99983-4121
e-mail: contato@multleiloes.com

FERNANDO GONÇALVES COSTA
Leiloeiro Público Oficial e Rural

234
h

boletos anteriores tributários (por exemplo: IPTU e TLP) incidirão sobre o preço da arrematação (§ 1º do artigo 908 do CPC e artigo 130 § único do Código Tributário Nacional - deverão ser informados por extratos pelo Arrematante no processo judicial para terem ciência sobre os demais créditos e débitos. (Art. 323, Art. 908, § 1º e § 2º do Código de Processo Civil e Art. 130, Par. Único do Código Tributário Nacional). DÉBITO DA DEMANDA JUDICIAL: R\$ 22.158,47 (vinte e dois mil, cento cinquenta e oito reais e sete centavos), lançado em 03/2017, folhas 78. No 2º Leilão o valor inicial correspondeu a 50%, ou seja, R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Após apregoado(s) e cumpridas as formalidades legais, foi arrematado(s) pelo lance, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), oferecido por Sr. Marcilene Maria Rosa, brasileira, casada, corretora de imóveis, CPF: 809.907.971-04, inscrita no 1747383 SSP/DF, residente na Quadra 107, Rua E, lote 05, BL A, APTO 101, Bairro Águas Claras - Taguatinga/DF, Cep: 71920-180, telefones: (61) 99967-2574 | (61) 98131-6140. Informações do cônjuge: Sr. Eleno Marques Feliciano, brasileiro, casado, empresário, CPF: 221.576-04, RG: 2787127 SSP/DF. Gerados os boletos e enviados para o e-mail cadastrado, anexamos os comprovantes de pagamento. E nada mais havendo, encerro o presente dando a arrematação por perfeita e acabada, assinando este auto juntamente com o Arrematante e o MM. Juiz.

Flávio Augusto Martins Leite
Juiz de Direito

Dr. Flavio Augusto Martins Leite
Juiz de Direito

FERNANDO GONÇALVES COSTA
Leiloeiro Público Oficial e Rural
Mat. Junta Comercial do DF nº 10

MARCILENE MARIA ROSA
CPF: 809.907.971-04
Arrematante

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vigésima Quarta Vara Cível de Brasília

Folha Nº

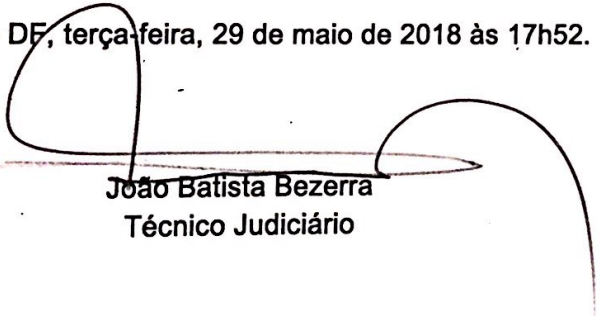
250

Processo : 2015.01.1.111510-0
Classe : Cumprimento de sentença
Assunto : Despesas Condominiais
Exequente : CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL VILLA PARADISO
Executado : HENRIQUE DO COUTO BRAGA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Secretaria suscita dúvida quanto à expedição de Carta de Arrematação, conforme determinação de fl. 248, em razão de ter percebido o equívoco na especificação do bem arrematado no edital de hasta pública (fls. 201/203). Na decisão de fl. 116, foi deferida a penhora sobre os direitos aquisitivos da parte executada sobre o imóvel de matrícula 290000. O termo de penhora foi expedido corretamente à fl. 117, bem como a penhora foi averbada da mesma forma e comprovada às fls. 182/185. No entanto, à fl. 81 foi deferida a penhora do mesmo bem, porém, sem a indicação dos direitos fiduciantes sobre o imóvel. O respectivo termo foi expedido à fl. 82, porém, sem a averbação da penhora. Quando o leiloeiro elaborou a minuta do edital para a venda do bem em leilão eletrônico, a descrição do bem foi incluída com base no termo de fl. 82. Da mesma forma a Secretaria promoveu a conferência minuciosa da minuta do edital e promoveu as alterações necessárias, mas não se atentou que havia outro termo com a especificação correta do imóvel a ser leiloado. Como o bem foi arrematado conforme especificado no edital (auto de arrematação de fls.233/236), faço conclusos os presentes autos ao (a) MM. Juiz (a) de Direito Dr. (a) FLAVIO AUGUSTO MARTINS LEITE.

Brasília - DF, terça-feira, 29 de maio de 2018 às 17h52.


João Batista Bezerra
Técnico Judiciário

**TJDF**

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vigésima Quarta Vara Cível de Brasília

Anthony Ribeiro da Silva

Folha Nº

251

f

Processo : 2015.01.1.111510-0
Classe : Cumprimento de sentença
Assunto : Despesas Condominiais
Exequente : CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL VILLA PARADISO
Executado : HENRIQUE DO COUTO BRAGA

CERTIDÃO

Certifico que efetuei a juntada, às fls. 252/255 que se seguem, de petição acostada aos autos pela parte CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VILLA PARADISO. Nos termos do Art. 64 do Provimento Geral da Corregedoria RETORNO OS AUTOS CONCLUSOS, ao (a) MM. Juiz (a) de Direito Dr. (a) FLAVIO AUGUSTO MARTINS LEITE, guardando os autos no mesmo escaninho e data que se encontravam antes da presente juntada.

Brasília - DF, quarta-feira, 30 de maio de 2018 às 13h56.


Amanda Christina Cabral Bertin
Estagiário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL
DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE BRASÍLIA/DF

Proc nº. 2015.01.1.111510-0

HENRIQUE DO COUTO BRAGA

TJDFT - Circunscrição Judiciária de BRASÍLIA

Comprovante de recebimento de Petição

Numero do Protocolo 2018.01.008964338 Data e Hora 29/05/2018 18:00

Tipo de Peticionante Autor

Recebido em Posto de Protocolo Judicial do Fórum José Júlio Leal Fagundes (PPJ-JLF)

Processo 2015.01.1.111510-0 (Res.65 - CNJ: 0032664-90.2015.8.07.0001)



CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VILLA
PARADISO, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, vem
respeitosamente, perante Vossa Excelência, por seu advogado abaixo assinado,
conforme decisão retro apresentar planilha atualizada de débitos do imóvel
penhorado.

O débito atualizado de taxas condominiais em atraso
encontra-se o valor de **R\$ 29.803,76** (vinte e nove mil, oitocentos e três reais e
setenta e seis centavos).

Tem-se ainda a aplicação dos honorários
advocatícios determinados em sentença, e dos honorários advocatícios
expressos no art. 523 do CPC, pela falta de pagamento voluntário, que perfazem
o valor de **R\$ 5.719,92** (cinco mil setecentos e dezenove reais e noventa e dois
centavos).

Deve ser aplicada ainda a multa de 10% pelo
descumprimento da sentença, no valor de **R\$ 3.576,45** (três mil quinhentos e
setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

Assim, informa que o valor atualizado de todo o débito, somados os honorários advocatícios e a multa por descumprimento perfazem o valor de **R\$ 39.340,99 (trinta e nove mil, trezentos e quarenta reais e noventa e nove centavos)**, desta forma requer o prosseguimento do feito e efetiva expedição do alvará para levantamento dos valores.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Brasília, 29 de maio de 2018


Mathias Ribeiro da Silva
OAB/DF n°. 46.655

Lista de Prestações

Critérios: Seleção de Unidades; Honorários: 20%

Unidade	Descrição	Nº Título	Dt. Pagto.	Dt. Venc.	Valor	V. Pago/V. Corr. Pag.	Meses	Dias	Correção	Multa	Juros Honorários	Devido
C 402	Ref.: Outubro de 2016	573117		10/10/2016	379,71		19	581	3,16% 12,01	9,35	75,88 20,00% 95,39	572,35
C 402	Ref.: Novembro de 2016	573237		10/11/2016	435,15		18	550	2,99% 13,01	10,61	82,15 20,00% 108,19	649,12
C 402	Custas processuais	573415		05/12/2016	148,39		17	525	2,92% 4,33	3,59	26,73 20,00% 36,61	219,65
C 402	Ref.: Dezembro de 2016	573357		10/12/2016	407,42		17	520	2,92% 11,88	9,84	72,67 20,00% 100,36	602,18
C 402	Ref.: Janeiro de 2017.	573476		10/01/2017	407,42		16	489	2,77% 11,30	9,74	68,25 20,00% 99,35	596,08
C 402	Ref.: Fevereiro de 2017	573586		10/02/2017	408,55		15	458	2,34% 9,57	9,64	63,85 20,00% 98,33	589,96
C 402	Ref.: Março de 2017	573699		10/03/2017	407,42		14	430	2,10% 8,55	9,51	59,61 20,00% 97,02	582,12
C 402	Ref.: Abril de 2017	573824		10/04/2017	407,42		13	399	1,77% 7,22	9,40	55,15 20,00% 95,84	575,04
C 402	Ref.: Maio de 2017	574091		10/05/2017	446,79		12	369	1,69% 7,56	10,20	55,88 20,00% 104,09	624,54
C 402	Ref.: Junho de 2017.	494366		10/06/2017	446,79		11	338	1,33% 5,93	10,07	51,02 20,00% 102,77	616,61
C 402	Ref.: Julho de 2017	4002250		10/07/2017	447,77		10	308	1,63% 7,30	10,04	46,74 20,00% 102,37	614,23
C 402	Penhora	574446		11/07/2017	484,00		10	307	1,63% 7,90	10,84	50,32 20,00% 110,61	663,65
C 402	Ref.: Agosto de 2017	4004309		10/08/2017	448,54		9	277	1,46% 6,54	9,94	42,00 20,00% 101,40	608,41
C 402	Ref.: Setembro de 2017	4005280		10/09/2017	448,54		8	246	1,49% 6,68	9,85	37,33 20,00% 100,48	602,86
C 402	Ref.: Outubro de 2017	4008359		10/10/2017	448,54		7	216	1,51% 6,77	9,76	32,78 20,00% 99,57	597,41
C 402	Ref.: Novembro de 2017.	497252		10/11/2017	439,64		6	185	1,14% 4,99	9,44	27,43 20,00% 96,30	577,79
C 402	Ref.: Dezembro de 2017	499553		10/12/2017	432,99		5	155	0,95% 4,13	9,19	22,60 20,00% 93,78	562,68
C 402	Ref.: Janeiro de 2018	4003659		10/01/2018	433,02		4	124	0,69% 3,00	9,08	18,01 20,00% 92,62	555,71
C 402	Ref.: Fevereiro de 2018	4006334		10/02/2018	432,99		3	93	0,46% 1,99	8,97	13,48 20,00% 91,49	548,92
C 402	Ref.: Março de 2018	4007310		10/03/2018	432,99		2	65	0,28% 1,21	8,87	9,42 20,00% 90,50	542,98
C 402	Ref.: Abril de 2018	4010430		10/04/2018	432,99		1	34	0,21% 0,91	8,78	4,90 20,00% 89,51	537,07
Totais da Unidade:		Qtd.: 54		21.640,84		0,00			1.858,73	5.719,92		35.764,54
					0,00					584,39	5.960,78	
Totais:		Qtd.: 54		21.640,84		0,00			1.858,73	5.719,92		35.764,54
					0,00					584,39	5.960,78	

255

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vigésima Quarta Vara Cível de Brasília

Folha Nº

256
G

Processo : 2015.01.1.111510-0
Classe : Cumprimento de sentença
Assunto : Despesas Condominiais
Exequente : CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL VILLA PARADISO
Executado : HENRIQUE DO COUTO BRAGA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc.

Tendo em vista as informações trazidas na certidão de fl. 250, declaro nula a arrematação do imóvel, haja vista que o bem penhorado são os direitos aquisitivos e não o imóvel por inteiro conforme constou do edital.

O imóvel objeto da hasta pública é objeto de alienação fiduciária, de forma que a penhora recaiu apenas sobre os direitos aquisitivos pertencentes ao Executado, conforme decisão de fl. 116. Contudo, à fl. 81 foi deferida a penhora do bem sem indicar os direitos fiduciantes do imóvel, o que ocasionou a elaboração equivocada da minuta do edital.

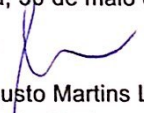
Assim, considerando os equívocos praticados no procedimento de alienação do imóvel, os quais ocasionam a nulidade absoluta em razão da oferta errônea em relação ao objeto da hasta pública, anulo a hasta pública do imóvel.

Preclusa a presente decisão, determino a devolução da quantia paga ao arrematante e o encaminhamento dos autos ao leiloeiro para designação de nova hasta pública dos direitos aquisitivos do imóvel.

Nada a prover em relação à petição de fls. 252/253, tendo em vista o que restou aqui decidido.

I.

Brasília - DF, quarta-feira, 30 de maio de 2018 às 14h53.


Flavio Augusto Martins Leite
Juiz de Direito

Registrado
Último andamento: 30/05/2018 - DECISAO PROFERIDA - 311733
Incluído na Pauta: 30/05/2018 1/1



**TJDFT**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Nº Folha 258

Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça
Vigésima Quarta Vara Cível de Brasília

Certificação de Publicação da Pauta

Processo : 2015.01.1.111510-0
Ação : Cumprimento de sentença

Título : DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Texto Publicado: Nº 2015.01.1.111510-0 - Cumprimento de Sentença - A: ~~CONDÔMINIO~~ DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VILLA PARADISO. Adv(s): DF038456 - Wilker Lucio Jales, DF039051 - Rebeca Silva Gomes Jales, DF046655 - ~~Mathias~~ Mathias Ribeiro da Silva. R: HENRIQUE DO COUTO BRAGA. Adv(s): (.). INTERESSADA: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Adv(s): DF017348 - Elizabeth Pereira de Oliveira, GO018725 - Sergio Meirelles Bastos, GO018771 - Thyago Mello Moraes Gualberto. Vistos, etc. Tendo em vista as informações trazidas na certidão de fl. 250, declaro nula a arrematação do imóvel, haja vista que o bem penhorado são os direitos aquisitivos e não o imóvel por inteiro conforme constou do edital. O imóvel objeto da hasta pública é objeto de alienação fiduciária, de forma que a penhora recaiu apenas sobre os direitos aquisitivos pertencentes ao Executado, conforme decisão de fl. 116. Contudo, à fl. 81 foi deferida a penhora do bem sem indicar os direitos fiduciários do imóvel, o que ocasionou a elaboração equivocada da minuta do edital. Assim, considerando os equívocos praticados no procedimento de alienação do imóvel, os quais ocasionam a nulidade absoluta em razão da oferta errônea em relação ao objeto da hasta pública, anulo a hasta pública do imóvel. Preclusa a presente decisão, determino a devolução da quantia paga ao arrematante e o encaminhamento dos autos ao leiloeiro para designação de nova hasta pública dos direitos aquisitivos do imóvel. Nada a prover em relação à petição de fls. 252/253, tendo em vista o que restou aqui decidido. I. Brasília - DF, quarta-feira, 30/05/2018 às 14h53. Flavio Augusto Martins Leite, Juiz de Direito .

Disponibilizado(a) no Diário de Justiça Eletrônico no dia 04/06/2018, Segunda-feira , à(s) fl(s). 1335-1348

Último Andamento do Processo: Divulgacao - 04/06/2018

Certificado em 04/06/2018, segunda-feira



2721

9

Processo : 2015.01.1.111510-0
Classe : Cumprimento de sentença
Assunto : Despesas Condominiais
Exequente : CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL VILLA PARADISO
Executado : HENRIQUE DO COUTO BRAGA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc.

Tendo em vista que a arrematante se manifestou às fls. 260/262 e não possui interesse em recorrer, dou por preclusa a decisão de fl. 256 em relação a ela para determinar a imediata expedição de alvará da quantia paga pela arrematação do imóvel.

Com relação aos valores que a Arrematante alega ter pago a título de IPTU e taxa condominial, esclareço que, ao efetuar o pagamento de tais débitos antes de expedida a carta de arrematação, a arrematante assumiu o risco, pois não há título constituído a seu favor e a arrematação ainda encontrava-se pendente.

Assim, deverá buscar os meios adequados a fim de receber os referidos valores, uma vez que nos autos sequer há saldo que viabilize o pagamento e não é o meio própria para a referida restituição.

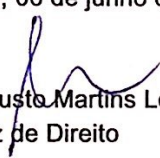
Por fim, no tocante à comissão do leiloeiro, esclareço à arrematante que em razão da ausência de recursos nos autos e que a nulidade da arrematação não se deu por culpa do leiloeiro o valor será pago com precedência a todos os outros débitos dos autos por ocasião da nova arrematação.

Anote a Secretaria a existência de tal débito e a prioridade de pagamento, tanto no sistema como na capa dos autos. ✓

Expedido o alvará, prossiga-se nos termos da decisão de fl. 256.

I.

Brasília - DF, quarta-feira, 06 de junho de 2018 às 17h41.


Flavio Augusto Martins Leite
Juiz de Direito

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vigésima Quarta Vara Cível de Brasília

Folha Nº

Processo
Classe
Assunto
Exequente
Executado

: 2015.01.1.111510-0
: Cumprimento de sentença
: Despesas Condominiais
: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL VILLA PARADISO
: HENRIQUE DO COUTO BRAGA

MG
K

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc.

Defiro o pedido de penhora de fls. 113/114

O imóvel indicado à penhora está gravado de alienação fiduciária à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Assim, a penhora deverá recair sobre direitos aquisitivos da executada sobre o bem descrito às fls. 07/08, (matrícula 290000).

Proceda-se na forma do artigo 845, §1.º do Código de Processo Civil, lavrando-se o correspondente termo de penhora dos direitos aquisitivos.

Após, proceda-se a avaliação do bem, expendido-se as diligências necessárias.

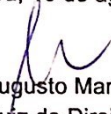
Fica a executada constituída fiel depositária do bem, nos termos da lei.

Expeça-se certidão para registro da penhora no ofício imobiliário, que deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de desconstituição da constrição.

Feito, intime-se o credor fiduciário.

Após, intemem-se os executados da penhora, pessoalmente, caso não tenham advogado constituído nos autos.

Brasília - DF, quinta-feira, 10 de agosto de 2017 às 14h22.


Flavio Augusto Martins Leite
Juiz de Direito

0

Registrado
Último andamento: 10/08/2017 - DECISAO PROFERIDA - 511733
Incluído na Pauta: 10/08/2017 1/1



**TJDF**

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

Folha nº **117**

Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa e Palácio da Justiça
Vigésima Quarta Vara Cível de Brasília
Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa, ala B, 4º andar, sala 412, Praça Municipal,
Telefone: 3103-6172, Fax: 3103-0545, CEP: 70094900, Brasília-DF
paulo.costa@tjdft.jus.br, Horário de Funcionamento: 12h00 às 19h00

24VCN - TERMO DE PENHORA**TERMO DE PENHORA**

Processo nº 2015.01.1.111510-0

Ação: Cumprimento de sentença

Autor: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL VILLA PARADISO,

CNPJ 19.401.529/0001-45, representado pelo seu síndico, Flávio Luciano Campelo de Carvalho,

brasileiro, casado, CPF: 892.963.541-53, residente e domiciliado na QS 601 CONJ 1 LOTE 1 COND

RESIDENCIAL VILLA PARADISO, SAMAMBAIA NORTE (SAMAMBAIA), BRASILIA/DF, CEP:72.331-500

Réu: HENRIQUE DO COUTO BRAGA, Brasileiro, solteiro, auxiliar de escritório, CPF Nº 731.610.471-68, CI

Nº 3374368541-DETRANDF, residente e domiciliado na QS 601, conjunto 01, Lote 01, COND

RESIDENCIAL VILLA PARADISO, SAMAMBAIA NORTE (SAMAMBAIA), BRASILIA/DF, CEP:72.331-500.

Valor da dívida: R\$ 22.158,47 (vinte e dois mil cento e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos)

O Dr. FLAVIO AUGUSTO MARTINS LEITE, Juiz de Direito da 24ª Vara Cível de Brasília, na forma da Lei,

MANDA lavrar o presente TERMO DE PENHORA do bem indicado pelo credor, para garantia do Juízo, a seguir descrito: **DIREITOS AQUISITIVOS QUE O EXECUTADO, HENRIQUE DO COUTO BRAGA, CPF Nº 731.610.471-68, POSSUI SOBRE O IMÓVEL DENOMINADO APARTAMENTO Nº 402, VAGA DE GARAGEM Nº 105, BLOCO "C", LOTE 1, CONJUNTO "I", QUADRA QS 601, SAMAMBAIA, DISTRITO FEDERAL**, com área real privativa de 46,14 m², área real comum de divisão não proporcional de 12,00 m², área real comum de divisão proporcional de 23,40 m², totalizando 81,54 m² e fração ideal do terreno de 0,009938, registrado no Cartório do 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal, sob a **matrícula nº 290000**, nos termos do art. 838 e seguintes do CPC/2015, art. 176, III, c/c art. 239 da lei 6.015/73 - Lei de Registros Públicos, e conforme a decisão abaixo transcrita:

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA Vistos, etc. Defiro o pedido de penhora de fls. 113/114 O imóvel indicado à penhora está gravado de alienação fiduciária à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Assim, a penhora deverá recair sobre direitos aquisitivos da executada sobre o bem descrito às fls. 07/08, (matrícula 290000). Proceda-se na forma do artigo 845, §1.º do Código de Processo Civil, lavrando-se o correspondente termo de penhora dos direitos aquisitivos. Após, proceda-se a avaliação do bem, expendido-se as diligências necessárias. Fica a executada constituída fiel depositária do bem, nos termos da lei. Expeça-se certidão para registro da penhora no ofício imobiliário, que deverá ser comprovado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de desconstituição da constrição. Feito, intime-se o credor fiduciário. Após, intemem-se os executados da penhora, pessoalmente, caso não tenham advogado constituído nos autos. Brasília - DF, quinta-feira, 10/08/2017 às 14h22. Flávio Augusto Martins Leite Juiz de Direito.

Eu, Diretora de Secretaria Substituta, o subscrevo e assino, por determinação do MM. Juiz de Direito.

Brasília - DF, segunda-feira, 21/08/2017 às 18h42.


Thaysa Cristina Silva Goulart
Diretora de Secretaria Substituta

Remetido em ____/____/____

recebi 21/08/2017




AV 4/290000

DATA: 04 de março de 2011.

QUITACÃO

Atendendo a requerimento, datado de 15 de fevereiro de 2011, acompanhado de declaração da credora, quitação integral das parcelas do preço, de que trata a AV.2, na data de 19 de janeiro de 2011. Averbado por Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV 5/290000

DATA: 21 de junho de 2011.

REVALIDAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

Atendendo a requerimento do interessado, datado de 13 de junho de 2011, acompanhado de documentação atualizada, exigida no artigo 32 da Lei 4.591/64, os quais ficam arquivados neste Ofício. OBJETO: Nos termos do artigo 33 da Lei supracitada, procede-se à REVALIDAÇÃO DO REGISTRO DA INCORPORAÇÃO, objeto do R.1. Averbado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.6/290000

DATA: 17 de novembro de 2011.

HIPOTECA DE PRIMEIRO GRAU

Aditivo datado de 05 de outubro de 2011. DEVEDORA: APEX INCORPORADORA 08 LTDA, qualificada na abertura desta matrícula. CREDORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede nesta Capital. VALOR DA DÍVIDA: R\$4.646.554,33. JUROS DURANTE A FASE DE CONSTRUÇÃO: Taxa Nominal de 8,0000% ao ano e Efetiva de 8,3001% ao ano. PRAZO DE AMORTIZAÇÃO: 24 meses a contar do dia 1º do mês subsequente ao término da obra definido no Cronograma Físico-Financeiro e de desembolso do empreendimento. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: Tanto o saldo devedor quanto às prestações de Amortização e Juros são atualizados, mensalmente, mediante aplicação do mesmo índice e da mesma periodicidade de remuneração do saldo das contas vinculadas do FGTS, na data de aniversário do presente contrato. Dados retirados do contrato, originário datado de 10 de junho de 2010. Registrado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV 7/290000

DATA: 11 de junho de 2013.

ALTERAÇÃO DA INCORPORAÇÃO

Atendendo a requerimento, datado de 03 de junho de 2013, firmado pela proprietária e incorporadora, procede-se esta averbação para constar que a presente unidade fica EXCLUÍDA DO ENQUADRAMENTO NO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV. Averbado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV 8/290000

DATA: 12 de junho de 2013.

CANCELAMENTO DE HIPOTECA

Conforme Instrumento Particular, datado de 26 de abril de 2013. OBJETO: Por autorização da CREDORA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada no R.6, fica o presente imóvel liberado da hipoteca objeto do R.6. Averbado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

835488

Atendente pat cia

Buscas n chelle2

Feita em 05/01/2018

3º OFÍCIO DO REGISTRO IMOBILIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

R. 9.290000

DATA 12 de junho de 2013.

COMPRA E VENDA

Instrumento Particular, datado de 26 de abril de 2013. VENDEDORA: APEX INCORPORADORA OS
LTD.A, qualificada na abertura desta matrícula. COMPRADOR: HENRIQUE DO COUTO BRAGA,
portador da CNH nº 03374368541 DETRAN/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 731.610.471-68,
brasileiro, auxiliar de escritório, solteiro, residente e domiciliado nesta Capital. PREÇO DO IMÓVEL
R\$170.117,46. Registrado por: Carlos Eduardo F. de M. Barros, o Oficial.

R.10.290000

DATA 12 de junho de 2013.

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

Instrumento Particular mencionado no R.9. DEVEDOR FIDUCIANTE: HENRIQUE DO COUTO
BRAGA, qualificado no R.9. CREDORA FIDUCIÁRIA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, qualificada
no R.6. VALOR DA DÍVIDA: R\$152.951,60 FORMA DE PAGAMENTO: A quantidade de parcelas é
de 360, sendo parcelas mensais e sucessivas. A data de vencimento inicial é 26 de maio de 2013. O
sistema de amortização é o SAC. JUROS: Taxa Efetiva de 8,1000% ao ano. Valor inicial da prestação:
R\$1.568,31. FORMA DE REAJUSTE: O saldo devedor do financiamento e todos os demais valores
vinculados ao contrato serão atualizados mensalmente, no dia correspondente ao da assinatura do
instrumento, com base no coeficiente de atualização aplicável aos depósitos de poupança. VALOR DO
IMÓVEL PARA EFEITO DE VENDA EM LEILÃO: R\$166.104,00. Registrado por
Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

AV.11.290000

DATA 04 de dezembro de 2013.

HABITE-SE

Atendendo a requerimento, datado de 26 de novembro de 2013, acompanhado da CARTA DE
HABITE-SE TOTAL nº 075/2013, expedida pela Administração Regional de Samambaia - DF, em 17 de
julho de 2013, bem como da Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às
de Terceiros nº 002672013-23001012, CEI nº 51.211.47012/75, emitida pela Secretaria da Receita Federal
do Brasil aos 25 de novembro de 2013, procede-se a esta averbação para fazer constar que a unidade
objeto desta matrícula encontra-se totalmente edificada. Averbado por: Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

R.12.290000

DATA 16 de outubro de 2017.

PENHORA

Por força do Termo de Penhora, datado de 21 de agosto de 2017, expedido pelo Juízo de Direito da 24ª
Vara Cível de Brasília - DF, extraído dos autos do processo nº 2015.01.1.111510-0, CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA movida por CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL VILLA PARADISO,
inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.401.529-0001-45, em desfavor de HENRIQUE DO COUTO BRAGA,
qualificado no R.9, foi PENHORADO os direitos fiduciários sobre o imóvel desta matrícula, por
determinação do MM. Juiz de Direito, Dr. Flávio Augusto Martins Leite, para a garantia da dívida de
R\$22.158,47. DEPOSITÁRIO: HENRIQUE DO COUTO BRAGA. Registrado por:
Carlos Eduardo F. de M. Barroso, o Oficial.

CONTINUA ÀS PÁGINAS 4/4

Sendo digitado LIDE 1201203000031170530 Para consultar, acesse www.rj30.rj.br

CERTIFICADO não constar desta matrícula nem hum OUTRO ônus, hipoteca ou quaisquer registro relativos à existência de ações reais e pessoais reipersecutórias sobre o referido imóvel até a presente data. DOU FÉ. TAGUATINGA DF, 09/01/2018 15:15:44

(buscas realizadas até 05 DE JANEIRO DE 2018 - 08:30:00).

(Certidão extraída por processo reprográfico de conformidade com parágrafo 1º do art. 19 da lei 5.015 de 31/12/1973).

(Esta certidão tem prazo de validade de 30 dias. Após o prazo poderá ser revalidada por novos prazos de 30 dias, até um ano após a sua emissão inicial, desde que não tenham havido alterações).

Selo digital: TJDFT20180300003113DISG Para

consultar, acesse www.tjdft.jus.br.

A aceitação desta certidão está condicionada à

verificação de sua autenticidade na internet, no

endereço: www.tridf.com.br.

Emolumentos: R\$ 20,80 Ato: 12.

185
A

Selo digital: TJDFT20180300003113DISG Para consultar, acesse www.tridf.com.br

Protocolo: 835486 Atendente: patricia Buscas: michelle2 Feita em: 09/01/2018 15:15:44 pgs: 4/4
O valor de R\$ 20,80 corresponde a 1 certidão de 1 folha (R\$ 7,65 item "VI" alínea "a" da tabela "L" do DL 115/67),
1 busca (R\$ 11,25 item "VII" alínea "e" da tabela "L" do DL 115/67) e 1 folha(s) adicional(is) (R\$ 1,9 cada item "VI" alínea
"b" da tabela "L" do DL 115/67).

18.

**TJDFT**

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
Vigésima Quarta Vara Cível de Brasília

Folha Nº

01

Processo
Classe
Assunto
Exequente
Executado

: 2015.01.1.111510-0
: Cumprimento de sentença
: Despesas Condominiais
: CONDOMINIO DO EDIFICIO RESIDENCIAL VILLA PARADISO
: HENRIQUE DO COUTO BRAGA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Vistos, etc.

Defiro a penhora do bem indicado à fl. 78 (matrícula 290000) .

Tome-se por termo a penhora (art. 845, §1º do CPC) , intimando-se a parte executada, nos termos dos arts. 841, §1º do Código de Processo Civil. Nomeio a parte executada como fiel depositária.

Expeça-se certidão de inteiro teor do ato para possibilitar o registro da constrição (art. 844 do CPC) .

Intime-se o credor hipotecário.

Efetiva a penhora por termo nos autos, expeça-se mandado de avaliação a ser cumprido pelo Oficial de Justiça.

Fica, desde já, a parte exequente intimada para providenciar o registro da penhora no ofício imobiliário (art. 844 do CPC) e juntar certidão de inteiro teor, constando a penhora, no prazo de até 30 (trinta) dias.

I.

Brasília - DF, quarta-feira, 05 de abril de 2017 às 13h05.

- 
Flavio Augusto Martins Leite
Juiz de Direito

0

Registrado
Último andamento: 05/04/2017 - DECISAO PROFERIDA - 311733
Incluído na Pauta: 05/04/2017 1/1

